

## O DIREITO INTERNACIONAL DO TURISMO E AS PRÁTICAS ESG NO SEIO DA CELAC COMO VETORES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

Amina Welten Guerra<sup>1</sup>  
Rui Aurélio de Lacerda Badaró<sup>2</sup>

### RESUMO

A CELAC, como comunidade de Estados, busca impulsionar o turismo sustentável na região através da convergência regulatória, do fortalecimento da governança e da intensificação da cooperação regional. A fragmentação do Direito Internacional do Turismo, a falta de mecanismos de enforcement e a prevalência da soberania dos Estados configuram-se como desafios a serem superados. A harmonização das normas internacionais, o fortalecimento dos mecanismos de enforcement e a intensificação da cooperação regional são oportunidades para a promoção de um turismo responsável e comprometido com os princípios ESG. A adoção de práticas ESG pelas empresas e governos da região é fundamental para garantir a sustentabilidade do turismo e o bem-estar das comunidades locais. A CELAC pode liderar a transformação do turismo na região, impulsionando um modelo mais responsável e comprometido com os princípios ESG. O futuro do turismo na América Latina e Caribe depende da convergência de esforços entre os países da região, visando um desenvolvimento sustentável e inclusivo.

**Palavras-chave:** CELAC, Turismo Sustentável, Práticas ESG, Direito Internacional do Turismo, Cooperação Regional.

### INTERNATIONAL TOURISM LAW AND ESG PRACTICES WITHIN CELAC AS VECTORS FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT

### ABSTRACT

CELAC, as a community of states, seeks to boost sustainable tourism in the region by converging regulations, strengthening governance and intensifying regional cooperation. The fragmentation of international tourism law, the lack of enforcement mechanisms and the prevalence of state sovereignty are challenges to be overcome. Harmonising international standards, strengthening enforcement mechanisms and intensifying regional cooperation are opportunities for promoting responsible tourism committed to ESG principles. The adoption of ESG practices by companies and governments in the region is key to ensuring the sustainability of tourism and the well-being of local communities. CELAC can lead the transformation of tourism in the

<sup>1</sup> Professora de Direito Internacional da Universidade Federal de Minas Gerais. Doutora *cum laude* em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduada em Direito pela Universidade de Bolonha. Conselheira da Sociedade Brasileira de Direito Internacional. Secretária-Geral da Comissão de Direito Internacional da OAB/MG.

<sup>2</sup> Professor de Direito Internacional da Universidade Paulista. Doutor em Direito pela Universidad Católica de Santa Fé. DEA en Droit International, Européen et Comparé na Université de Paris I - Panthéon Sorbonne. Conselheiro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional. Coordenador das Relações Brasil-Portugal da CRI/OABSP e membro da CRIIM - Comissão de Relações Internacionais e da Integração do Mercosul da OAB/RS. Advogado em Badaró e De Luca Sociedade de Advogados no Brasil e em Portugal.

region, pushing for a more responsible model committed to ESG principles. The future of tourism in Latin America and the Caribbean depends on the convergence of efforts between the countries of the region, aimed at sustainable and inclusive development. **Keywords:** CELAC, Sustainable Tourism, ESG Practices, International Tourism Law, Regional Cooperation.

## INTRODUÇÃO

O turismo, como atividade econômica de grande relevância, assume um papel crucial no desenvolvimento socioeconômico de diversos países, especialmente na América Latina e no Caribe. Em 2022, a região recebeu 227 milhões de turistas internacionais, o que representa 13% do total mundial (OMT, 2023). O setor contribuiu com 10,4% do PIB da América Latina e do Caribe e gerou 26,7 milhões de empregos diretos e indiretos (OMT, 2023).

Nesse contexto, o Direito Internacional do Turismo surge como um conjunto de normas e princípios jurídicos que visam regular as relações internacionais relacionadas à atividade turística, assegurando um desenvolvimento sustentável do setor (BADARO, 2008). Um dos objetivos principais do Direito Internacional do Turismo é garantir que o turismo seja uma atividade responsável, que beneficie as comunidades locais e proteja o meio ambiente.

### 1. A CELAC – COMUNIDADE DOS ESTADOS LATINO-AMERICANOS E CARIBENHOS

A Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) é um bloco regional intergovernamental composto por 33 países criado em fevereiro de 2010, na Cúpula da Unidade da América Latina e do Caribe (CELAC, 2015), que busca promover o diálogo político e a discussão de interesses a respeito da região aludida. As ideias centrais da CELAC consistem em desenvolver a América Latina e fomentar a integração entre os países-membro (JUNG, 2016, p. 1). A CELAC funciona com base em reuniões políticas, reuniões ministeriais especializadas e grupos de trabalho setoriais.

A união promovida pela CELAC entre Estados que partilham da mesma situação e do mesmo interesse é vital para a saída de uma condição de dependência que marca a história dos países que a integram. Segundo Grace Jaramillo (2014, p.

8): “Diferentemente do debate [autonomia e integração] durante as décadas de 70 e 80, na atualidade a autonomia deixou de ser parte de uma visão para ser parte de um contexto”

A realidade de uma maior autonomia latino-americana está diretamente interligada com as instituições regionais, tornando instituições como a CELAC vitais no contexto latino-americano em relação a independência aos Estados Unidos e a uma respectiva integração local (JUNG, 2016, p. 10). O bloco adquire ainda mais relevância quando se analisa o contexto de aproximação entre os países da América do Sul e da região do Caribe, marcado por ciclos de afastamento e aproximação. No entanto, mudanças regionais e globais recentes contribuíram para que, nos anos 2000, essa tendência fosse alterada, permitindo uma certa convergência de interesses entre as duas zonas (SILVA, 2017, p. 83).

Além de promover a integração intra-bloco, a CELAC tornou-se também uma ferramenta valiosa para o diálogo da América Latina com o resto do mundo e tem proporcionado à região coordenar posições nas relações com outros blocos regionais e países emergentes (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018). Hoje, a CELAC mantém mecanismos de diálogo político e cooperação com a União Europeia (UE), China, Rússia e Índia, entre outros, facilitando a conformação de uma identidade regional própria. Vale ressaltar que, no ano de 2023, foi promovida uma cúpula conjunta entre a CELAC e a UE, que, segundo o atual presidente brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva, “demonstrou de forma inequívoca o interesse da União Europeia voltar os seus olhos para a América Latina”.

A necessidade de um reconhecimento identitário frente ao resto do sistema internacional e entre os países latino-americanos é uma manifestação ativa dos interesses regionais. Quanto a esse ponto, versa Eduardo Oliveira:

O anseio de uma unidade continental não é algo novo, tendo surgido ao longo das diversas lutas por independência no século XIX. Em torno da unidade da América Latina existe o apelo às raízes históricas e à necessidade de construção de uma integração, a partir da confluência de povos. Para tanto, há que se pensar na existência de uma multiplicidade de realidades sociais, com diferentes níveis de desenvolvimento econômico e de desigualdade social entre os países da região (OLIVEIRA, 2010, p.188).

No entanto, o quadro atualmente observado indica que a CELAC em específico ainda é um bloco com baixa densidade institucional e que depende em grande medida do que se convencionou chamar de “diplomacia de cúpulas”, também chamado de

"diplomacia presidencial", um contexto em que o chefe de Estado de um país assume o protagonismo do processo de formulação e de implementação da política externa (OLIVEIRA, 2022, p. 74), sendo, dessa forma, não tão altamente eficiente como o MERCOSUL ou a UNASUL, que apresentam maior grau de institucionalização.

A dependência - seja no âmbito político, econômico, industrial e até mesmo social - característica dos países da América Latina e Caribe é consequência da penetração estrangeira na economia política dessas nações, que advém do condicionamento à relação com outra economia dominante e capaz de se expandir e desenvolver (VIVAS, 2012, p 7). Neste contexto, entende-se que a CELAC possui grande potencial como bloco regional, já que o multilateralismo é uma das mais importantes formas de se buscar autonomia (VIGEVANI; CEPALUNI, 2007). A progressiva globalização política, cultural, social e econômica e as tendências de possíveis alterações na polaridade do sistema internacional (gerando uma diminuição na hegemonia dos Estados Unidos consolidada no período pós Guerra Fria) são questões fundamentais para se compreender o forte ressurgimento do debate latino-americano sobre autonomia (JARAMILLO, 2014, p.8) e a respectiva criação de mecanismos multilaterais para a discussão conjunta de soluções para as questões congruentes que aflingem a região.

A integração física e territorial também recebe relevância destacada nas reuniões e discursos da CELAC, tendo sido abordada de maneira mais veemente no Plano de Ação de Caracas, elaborado durante a cúpula do bloco em 2012. Sobre isto o plano de ação prevê (ITAMARATY, 2011, p.281):

Reforçar o apoio ao mais alto nível às iniciativas de infraestrutura física regional em andamento, identificando e procurando soluções aos principais problemas que obstaculizam a interligação regional e o tráfego transfronteiriço [...] Acelerar a convergência dos sistemas de regulamento e controle do tráfego multimodal, rodoviário, aéreo, marítimo-portuário, fluvial e ferroviário, em cada mecanismo de integração em matéria de infraestrutura e trocar experiências e boas práticas entre eles [...] Impulsionar a integração regional, ampliando a troca de experiências em andamento e bem sucedidas e solicitar às organizações e mecanismos regionais e sub-regionais que identifiquem os programas e projetos em execução em matéria de infraestrutura física, conectividade e integração fronteiriça que resultem complementares em uma perspectiva de médio e longo prazo, os quais possam satisfazer a necessidade de contar com uma estratégia para o desenvolvimento e integração da infraestrutura física, da conectividade e das regiões fronteiriças na América Latina e o Caribe.

Vale pontuar que a integração almejada pela CELAC é, antes de tudo, constitucional. Ao observar a redação das constituições dos países que a integram,

nota-se que a ideia de uma política externa democrática e que priorize as relações entre os Estados latino-americanos é um princípio constitucional na maioria delas. A própria Constituição Brasileira, no parágrafo único de seu artigo 4º, postula que:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

Parágrafo Único: A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (BRASIL, 1988)

Dessa forma, a pretensão dos constituintes é avançar à solução de problemas que historicamente afetam povos com elementos identitários comuns, como afirmar a democracia, abrindo canais sólidos de participação popular e de cidadania, superando as sequelas de uma tradição de integração na qual se discutem os interesses de grupos detentores na prática do poder econômico e político (ALARCÓN, 2023).

Nesse sentido, durante a Cúpula da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos em São Vicente e Granadinas da CELAC de 2024, foram debatidas propostas relativas à formação de uma identidade e à ideia de cidadania latino-americana, como o Plano de Segurança Alimentar, Nutrição e Erradicação da Fome da CELAC 2030 e a exploração de sinergias entre o Plano SAN-CELAC 2030 e a proposta da Presidência brasileira do G20 de uma Aliança Global contra a Fome e a Pobreza (PLANALTO, 2024).

Blocos como a CELAC estabeleceram e estabelecem também normas e instrumentos para promover e proteger a democracia (HOFFMAN, 2016, p. 18). No entanto, o principal desafio que essas organizações regionais encontram para proteger e promover a democracia na região encontra-se na questão da definição da democracia em si, que se torna mais complexo dado o fenômeno de regionalismos sobrepostos (*overlapping regionalisms*, ou OVERG), definido pelo pesquisador Andrés Malamud como o conflito que ocorre quando estados são membros de múltiplas organizações regionais simultaneamente, já que:

Sempre que um novo bloco surge, o faz por meio da exclusão de países vizinhos e da sua diferenciação intencional das demais organizações (sub)regionais. Os sub-regionalismos descentralizados, em vez do regionalismo concêntrico, têm sido o produto final dessa lógica, pela qual a integração sub-regional prossegue através da desintegração regional ou hemisférica. (tradução nossa)<sup>3</sup>

<sup>3</sup> "Every time a new bloc is born, it does so by intentionally differentiating itself from other (sub)regional organisations. Decentred sub-regionalisms rather than concentric regionalism has been the end-product of such

Assim, a CELAC, com seus 33 membros que, apesar de partilharem uma infinidade de normas, valores e, em certa parte, identidades, sofre as consequências da sobreposição dos interesses nacionais e das inúmeras iniciativas regionais que cada país busca projetar na região, observando-se também a fragmentação do regionalismo, (MIJARES; RAMÍREZ, 2020). A existência de projetos geopolíticos sobrepostos em um mesmo espaço regional (no caso da América Latina, a infinidade de blocos regionais existentes) reflete essa disputa de interesses e é o que muitas vezes torna a CELAC uma organização esvaziada de medidas efetivas, apesar dos inúmeros projetos que apresenta.

## **2. A CELAC E A PROMOÇÃO DO TURISMO COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA REGIÃO**

A Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) não só fomenta a união do bloco, mas também se estabeleceu como um meio crucial para a América Latina dialogar com o mundo. Ela tem facilitado a coordenação de estratégias da região nas suas relações com outros blocos e países em ascensão.

Atualmente, a CELAC desenvolveu mecanismos de diálogo político e cooperação com entidades como a União Europeia, China, Rússia e Índia, contribuindo para a formação de uma identidade regional distintiva. Esta busca por uma identidade própria diante do sistema internacional e dentro dos países latino-americanos reflete uma expressão ativa dos interesses regionais. Eduardo Oliveira ressalta que o desejo por uma unidade na América Latina não é recente, emergindo durante as lutas de independência no século XIX e vinculado ao reconhecimento das raízes históricas e à construção de uma integração através da união dos povos da região, considerando a diversidade de realidades sociais, níveis de desenvolvimento econômico e desigualdades sociais (OLIVEIRA, 2010).

Ademais, as considerações regionais têm sido integradas ao setor do turismo, percebido como um impulsionador do desenvolvimento regional. O turismo é visto como uma força significativa para aprimorar a infraestrutura em áreas remotas e

---

*logic, by which sub-regional integration proceeds through regional or hemispheric disintegration” (MALAMUD, 2018, p. 53)*

fomentar a distribuição da atividade econômica. Segundo o Plano Nacional de Turismo, muitos destinos turísticos situam-se em regiões economicamente desfavorecidas, e os rendimentos do turismo auxiliam na inclusão de diversos agentes sociais nas economias locais (MTUR, 2024);

No Caribe, economias que dependem fortemente do turismo e de monoculturas podem se beneficiar da integração regional promovida por blocos como a CELAC e a CARICOM (Comunidade do Caribe) para potencializar esses setores. Contudo, a CELAC atualmente apresenta uma estrutura institucional menos robusta, baseando-se predominantemente na chamada “diplomacia de cúpulas” ou “diplomacia presidencial”, onde o papel central na política externa é desempenhado pelo chefe de Estado. Essa característica a torna menos eficaz comparativamente ao MERCOSUL ou à UNASUL, que possuem uma estrutura institucional mais sólida. A dependência típica dos países da América Latina e do Caribe origina-se da influência externa na economia política dessas nações, marcada pela subordinação a economias dominantes e expansivas.

A Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) assume um papel fundamental na promoção do turismo como ferramenta de desenvolvimento regional. Através de sua plataforma intergovernamental, a organização articula iniciativas e ações estratégicas para fortalecer o setor turístico na região, impulsionando a integração regional, a inclusão social e o crescimento econômico sustentável.

A CELAC implementa diversas ações e iniciativas para promover o turismo na região, destacando-se, o “Plano de ação regional para o turismo sustentável – 2019-2024”. Este plano estabelece diretrizes e ações para o desenvolvimento do turismo sustentável na região, com foco na: a) Gestão sustentável dos recursos naturais e culturais; b) Promoção do turismo social e inclusivo; c) Fortalecimento da infraestrutura turística; d) Capacitação profissional e qualificação da mão de obra; e) Melhoria da conectividade aérea e terrestre; f) Promoção da região como destino turístico multifacetado ( CELAC).

A CELAC incentiva a cooperação entre os países membros para compartilhar boas práticas e experiências; desenvolver projetos turísticos conjuntos; atrair investimentos para o setor e promover a pesquisa e inovação no turismo.

O compartilhamento de boas práticas e experiências entre os países membros visa identificar e replicar modelos de sucesso em diferentes áreas do turismo; adaptar soluções inovadoras às realidades específicas de cada país e fortalecer as capacidades técnicas e institucionais dos países membros. Já com a criação de projetos turísticos comuns entre os membros da CELAC, aproveita-se as sinergias e complementaridades entre os diferentes países, desenvolve-se os produtos turísticos multidestinos e facilita a atração de investimentos internacionais para o setor. Nessa linha, a CELAC tem trabalhado para atrair investimentos relacionados ao setor de turismo por meio da promoção da América Latina e do Caribe como um destino turístico competitivo e interessante, identificando oportunidades de investimento em diferentes áreas e criando um ambiente regulatório favorável a estes investimentos. Para viabilizar os objetivos acima, relacionados ao turismo, a CELAC reconhece a importância da pesquisa e inovação para o desenvolvimento do turismo na região e incentiva o desenvolvimento de novas tecnologias e produtos turísticos e a capacitação de profissionais do setor.

A Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) tem se destacado como um importante fórum para a promoção do turismo sustentável na região. Através de diversos instrumentos jurídicos, como o “Plano de Ação Regional para o Turismo Sustentável 2019-2024”, a CELAC busca fortalecer a cooperação entre os países membros para o desenvolvimento de um turismo responsável e inclusivo. O compromisso com o desenvolvimento regional, enseja a promoção do turismo como ferramenta de transformação social e econômica. Através da implementação de políticas públicas eficazes, da cooperação regional e da promoção da sustentabilidade, a região tem o potencial de se tornar um dos principais destinos turísticos do mundo.

A CELAC, por meio de suas ações e iniciativas, demonstra seu compromisso com o desenvolvimento do turismo sustentável na América Latina e Caribe. O turismo, como propulsor do desenvolvimento regional, contribui para o crescimento econômico, a inclusão social e a preservação do meio ambiente, construindo um futuro mais próspero para a região.

### 3. OS PRINCÍPIOS S ESG NO TURISMO

O turismo tem um impacto significativo no meio ambiente e nas comunidades locais, o que o torna vulnerável a estresses globais como mudanças climáticas e perda de biodiversidade. (OMT, 2023) A sustentabilidade no turismo ganhou destaque desde os anos 1990, refletindo-se em várias contribuições da OMT em termos de políticas e medições. O turismo sustentável, deve otimizar o uso de recursos ambientais, respeitar a autenticidade sociocultural das comunidades anfitriãs e garantir operações econômicas viáveis e de longo prazo.

A compreensão do ESG (*Environmental, Social, and Governance*) no turismo é fundamental para uma gestão sustentável e responsável nesse setor. (LEE, FREITAS, LEE, 2021)

No que concerne os aspectos ambientais, as práticas de ESG no turismo são focadas na minimização do impacto negativo no meio ambiente. Isso inclui a promoção do ecoturismo, conservação de recursos naturais e biodiversidade, e redução da pegada de carbono das operações turísticas. Socialmente, o ESG no turismo envolve garantir práticas de trabalho justas, promover o bem-estar dos funcionários, respeitar e promover a cultura e o patrimônio local, e estabelecer fortes laços com as comunidades locais. Isso não apenas apoia as operações de negócios, mas também oferece uma vantagem competitiva ao criar experiências culturais únicas para os hóspedes, afastando-se dos caminhos turísticos convencionais (SOLIMAR INTERNATIONAL, 2023).

De fato, ao se pensar a região Amazônica, a partir do seu potencial turístico abre-se o leque das atividades turísticas para aquelas como o turismo rural ou mesmo o agroturismo<sup>4</sup>. Estas são tipologias de turismo onde o viajante terá um contato mais próximo com as pessoas da região e seus costumes e valores. O Ministério do Turismo define o turismo rural como “um conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade”. (MTUR, 2010, p.20).

Sua vantagem se encontra no fato de que o turista se insere no contexto de vida do agricultor/produtor pois busca vivências mais conectadas com os locais físicos/naturais onde se encontram. Este tipo de viagem atende, cada vez mais, às

---

<sup>4</sup> Apesar da similaridade o Turismo Rural e o Agroturismo possuem especificidades distintas.

demandas do turista moderno (OMT, 2023) que procura experiências de viagem mais significativas e sustentáveis. Tendências como viagens lentas e economia compartilhada estão moldando a indústria, com foco na sustentabilidade ambiental e social (FREITAS, LEE, SILVEIRA, 2021).

Além disso, a avaliação de risco ESG está se tornando cada vez mais proeminente, refletindo preocupações ambientais elevadas, consciência social e de governança em todo o mundo. Esta avaliação de risco é importante para o futuro do turismo e está incluída como objetivos importantes sob os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (EMERALD INSIGHT, 2023).

Em termos de gestão e governança, o ESG impulsiona as empresas para práticas transparentes e responsáveis, incluindo tomadas de decisão éticas, engajamento das partes interessadas e mecanismos eficazes de governança. Seguir esses princípios de governança estabelece as empresas como líderes na implementação do ESG para turismo sustentável, melhorando sua reputação no mercado e atraindo investimentos (SOLIMAR INTERNATIONAL, 2023).

Muito embora o tema tenha ganho cada vez mais destaque, o fato é que desde os anos noventa - quando os primeiros estudos a respeito dos impactos das atividades humanas chegam na esfera internacional - a sustentabilidade do turismo já era invocada como se lê da Resolução adotada em abril de 1999 pela Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas no que diz respeito ao envolvimento dos povos tradicionais na formulação de práticas, políticas, planejamento e gerenciamento dos processos turísticos que envolvam suas regiões (ONU, 1999).

A implementação do conceito ESG no âmbito empresarial no Brasil se tornou tão relevante que a Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT, criou uma diretriz de ESG de forma a orientar sobre os passos que as organizações podem dar para incorporar estes princípios em suas práticas e processos. Trata-se da ABNT PR2030 (ABNT, 2022). Tal normativa não é vinculante, mas atua em consonância aos objetivos do milênio das Nações Unidas para o alcance de um mundo melhor. Esta regulação se demonstrou extremamente relevante pois formalizou a primeira norma de ESG do Brasil que pode ser aplicada em qualquer tipo de setor, inclusive, no turístico. Neste sentido, existem uma série de estudos de caso envolvendo

empreendimentos de portes distintos demonstrando a adequabilidade de suas estruturas e processos a critérios de ordem social, cultural, inclusivo, ambiental.<sup>5</sup>

Em 2023, a OMT desenvolveu um Quadro de ESG para empresas de turismo, destacando a importância da sustentabilidade para a aquisição e retenção de clientes, gestão de riscos e regulamentações, e acesso a financiamento sustentável. Esse quadro visa a harmonização de práticas de relatórios de ESG, melhorando a comparabilidade e escalabilidade desses relatórios no setor de turismo. Isso é especialmente relevante no contexto de preocupações com o "greenwashing", onde dados insuficientes podem fornecer uma visão distorcida do desempenho das empresas. (OMT, 2023)

Dentro do escopo de ESG, a OMT enfatiza a importância da gestão sustentável no setor hoteleiro e de turismo, incentivando estratégias que abordem questões ambientais, sociais e de governança. Além disso, a organização promove a educação e a inovação no turismo através de projetos, competições de startups e programas educacionais. (OMT, 2023)

Sendo estes, contudo, apenas princípios, como é possível de fato torná-los mecanismos mais concretos que se insiram na prática corporativa? Algumas das principais formas de dar corpo a estas responsabilidades é por meio tanto das chamadas "*sustainability clause*" ou mesmo "*statements of corporate social responsibility*" nos contratos comerciais<sup>6</sup> (ERSHOV, 2023, p.3)

Essa responsabilidade socioambiental vem do entendimento que a empresa, como uma organização humana está em interação com o seu ambiente e estas interações "provocam externalidades que afetam seus *stakeholders* não só do ponto de vista econômico e legal, mas também social e ambiental." (SARDINHA, 2009, p.43)<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> A título exemplificativo reporta-se ao estudo de caso realizado em empreendimento turístico na Serra Gaúcha e sua adequabilidade aos princípios ESG. Ver: MECCA, M.S. et al. Sustentabilidade e ESG (Environmental, Social and Governance): Estudo das Operações Turísticas de uma pousada na serra gaúcha. In: Revista Científica do Programa de Pós-Graduação Em Turismo e Hotelaria da Universidade do Vale do Itajaí. Set./Dez.2023, p. 425-444.

<sup>6</sup> cláusulas de sustentabilidade; declarações de responsabilidade social em contratos comerciais (tradução nossa)

<sup>7</sup> Inúmeros projetos turísticos se destacam neste sentido. A guia de exemplo, como trazido por Vidal e Topke (2013), cita-se o Projeto de Criação de Abelhas Nativas da Amazônia que envolve a comunidade local tanto na preparação do produto quanto na conscientização sobre a atividade da meliponicultura o que se reverte em renda para as famílias locais e em atrativo especial para o turista.

Nesse contexto, o Código Mundial de Ética para o Turismo, *soft-norm* turística, estabelece um conjunto de princípios destinados a guiar as políticas e práticas de turismo em todo o mundo (BADARÓ, 2010). Este código de conduta enfoca aspectos como sustentabilidade, ética, e responsabilidade social, alinhando-se com os objetivos mais amplos de ESG.

#### 4. AS PRÁTICAS ESG PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO SEIO DA CELAC

83

No contexto da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), a adoção de práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) no setor do turismo é crucial para um desenvolvimento sustentável. Esta abordagem não só alinha o turismo com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade corporativa, mas também oferece uma rota para maximizar os benefícios econômicos, sociais e ambientais.

À medida que a CELAC busca integrar e fortalecer as nações que a compõem, o turismo sustentável orientado por práticas ESG surge como uma estratégia fundamental para impulsionar o desenvolvimento regional, promover a inclusão social, proteger o ambiente e garantir uma governança robusta.

##### 4.1 Práticas ambientais para o turismo sustentado na CELAC

O primeiro pilar das práticas ESG, o aspecto ambiental, é de suma importância para o desenvolvimento do turismo na CELAC. As nações latino-americanas e caribenhosas são abençoadas com uma biodiversidade rica e ecossistemas variados, que vão desde praias tropicais até montanhas imponentes e florestas densas. Para capitalizar esses recursos naturais, a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis é essencial (FREITAS, LEE, SILVEIRA, 2021). Isso inclui a implementação de medidas para conservar a biodiversidade, reduzir a pegada de carbono do turismo, promover o uso sustentável de recursos e minimizar a poluição e o desperdício.

Uma das iniciativas pode ser o desenvolvimento de infraestruturas turísticas que respeitem os princípios do turismo sustentável, como o uso de energias renováveis, a construção de edifícios com baixo impacto ambiental e a promoção de

atividades turísticas que contribuam para a conservação da natureza (OMT, 2019). Além disso, programas de certificação ecológica para hotéis, resorts e operadoras de turismo podem incentivar a adoção de práticas ambientais responsáveis e ajudar os consumidores a fazer escolhas sustentáveis.

A CELAC pode desempenhar um papel vital ao facilitar a colaboração entre os países membros para compartilhar melhores práticas, desenvolver políticas regionais de turismo sustentável e incentivar investimentos em projetos de turismo ecológico. Além disso, a cooperação com organizações internacionais e a captação de fundos destinados a projetos sustentáveis podem ser ampliadas para apoiar essas iniciativas.

#### 4.2. Práticas Sociais: Fomentando o Desenvolvimento Comunitário e a Inclusão

O pilar social das práticas ESG enfatiza a importância de contribuir para o bem-estar das comunidades locais e garantir que os benefícios do turismo sejam compartilhados de forma ampla e justa (SZYMONOWICZ, BADARÓ, LEE e PERROTI, 2023). Para os países da CELAC, isso significa desenvolver o turismo de maneira que apoie o desenvolvimento comunitário, promova a inclusão social e respeite a diversidade cultural.

A implementação de práticas sociais no turismo envolve a capacitação da população local, garantindo seu acesso a empregos no setor, além de fomentar o empreendedorismo local. O turismo pode ser uma ferramenta poderosa para a geração de renda em comunidades que, de outra forma, teriam poucas oportunidades econômicas. Programas de treinamento e desenvolvimento de habilidades podem ser estabelecidos para preparar os residentes locais para o mercado de trabalho turístico, desde funções operacionais até cargos gerenciais.

Além disso, o turismo baseado na comunidade pode ser promovido para garantir que os residentes locais não apenas participem da indústria do turismo, mas também controlem e se beneficiem dela. Isso pode incluir o desenvolvimento de experiências turísticas autênticas que celebrem e preservem as tradições culturais e históricas locais, permitindo que os visitantes tenham um entendimento mais profundo e respeitoso das comunidades que visitam.

A CELAC pode apoiar essas práticas incentivando políticas que priorizem o envolvimento comunitário, a partilha equitativa dos benefícios do turismo e a proteção

dos direitos e da cultura dos povos indígenas e minoritários. Isso pode ser alcançado através de iniciativas regionais que promovam o turismo responsável e sustentável, que respeite as pessoas e os lugares.

#### 4.3. Governança: Fortalecendo a Estrutura Institucional para o Turismo Sustentável

O componente de governança das práticas ESG no turismo refere-se à criação de um quadro institucional sólido que promova a transparência, a responsabilidade e a eficiência na gestão do turismo. Para a CELAC, isso significa estabelecer políticas, regulamentos e padrões claros que regulem a indústria do turismo, garantindo que as práticas sustentáveis sejam adotadas e mantidas.

Uma governança eficaz no turismo envolve a cooperação entre o governo, o setor privado, as organizações da sociedade civil e as comunidades locais para garantir que o desenvolvimento do turismo seja bem planejado, gerido e monitorizado. Isso pode incluir a criação de agências reguladoras específicas para o turismo, a implementação de sistemas de gestão da qualidade e a realização de auditorias e avaliações periódicas para garantir a aderência às práticas sustentáveis.

A CELAC pode facilitar esse processo promovendo o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os países membros, ajudando a desenvolver capacidades institucionais e fornecendo um fórum para a discussão de políticas regionais de turismo. Além disso, a organização pode desempenhar um papel crucial na promoção da cooperação internacional e na busca de apoio técnico e financeiro para projetos de turismo sustentável na região.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O turismo, como importante vetor de desenvolvimento socioeconômico, assume papel central nas agendas da América Latina e Caribe (CELAC). No entanto, o crescimento desenfreado do setor pode gerar impactos negativos no meio ambiente e nas comunidades locais. Nesse contexto, as práticas ESG (Environmental, Social and Governance) despontam como um modelo crucial para a promoção do turismo sustentável na região.

A efetividade do Direito Internacional do Turismo na promoção do turismo sustentável na CELAC é desafiada por sua fragmentação. Diversas convenções, tratados e leis nacionais compõem o arcabouço jurídico internacional, dificultando a implementação de um modelo único e coeso. A falta de mecanismos eficazes de *enforcement* e a prevalência da soberania dos Estados limitam ainda mais a capacidade da comunidade internacional de impor regras e normas abrangentes.

Diante dos desafios, a CELAC assume um papel fundamental na busca por soluções. A harmonização das normas internacionais sobre turismo sustentável, por meio da criação de instrumentos jurídicos regionais específicos ou da revisão dos existentes, é crucial para garantir coerência e efetividade. O fortalecimento dos mecanismos de *enforcement*, com a criação de um sistema regional de acompanhamento e avaliação, é essencial para assegurar o cumprimento das normas. A CELAC também pode fomentar a cooperação regional para o desenvolvimento e implementação de práticas ESG no turismo, através do compartilhamento de experiências e boas práticas, da promoção de pesquisas e da capacitação de profissionais.

A adoção de práticas ESG no turismo pela CELAC é fundamental para garantir um desenvolvimento sustentável e responsável do setor. A gestão ambiental eficiente, com foco na minimização do consumo de recursos naturais, na redução da geração de resíduos e na proteção da biodiversidade, é crucial para proteger os frágeis ecossistemas da região. A responsabilidade social deve se manifestar no respeito aos direitos das comunidades locais, na garantia de condições de trabalho decentes e na promoção da inclusão social, especialmente dos grupos mais vulneráveis. A governança transparente e responsável, com mecanismos de participação social e combate à corrupção, é essencial para garantir a gestão eficaz do turismo na região.

O Direito Internacional do Turismo, apesar das fragilidades, apresenta-se como ferramenta crucial para a promoção do turismo sustentável na CELAC. Através da convergência regulatória, do fortalecimento dos mecanismos de enforcement e da intensificação da cooperação regional, a CELAC pode liderar a transformação do turismo na região, impulsionando um modelo mais responsável e comprometido com os princípios ESG. A adoção de práticas ESG pelas empresas e governos da região é fundamental para garantir a sustentabilidade do turismo e o bem-estar das

comunidades locais, assegurando um futuro próspero e inclusivo para a América Latina e Caribe.

## REFERÊNCIAS

- ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. A CELAC E A COMUNIDADE LATINOAMERICANA DE NAÇÕES. **Empório do Direito**: Coluna Por Supuesto, [s. l.], 28 jan. 2023. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/a-celac-e-a-comunidade-latinoamericana-de-nacoes>. Acesso em: 21 mar. 2024.
- BADARÓ, R. A. L. . Código Mundial de Ética do Turismo - Soft ou Hard Norm. Revista Jurídica Consulex , v. 1, p. 22-23, 2012.
- BADARÓ, R. A. L. . OMT, ONGs e a construção da soft norm turística. In: Wagner Menezes. (Org.). Estudos de Direito Internacional. 1ed.Curitiba: Juruá, 2010, v. XX, p. 322-337.]
- BADARÓ, R.A.L. Direito do turismo: história e legislação no Brasil e no exterior. São Paulo: Senac, 2ª. ed., 2005.
- BADARO, R.A.L. Direito internacional do turismo. São Paulo: Senac, 2008.
- BONILLA, Adrián; JARAMILLO, Grace (orgs.). 2014. **La CELAC en el escenario contemporáneo de América Latina y del Caribe**. 1a Ed. San José: FLACSO; CAF.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf).
- BRASIL. Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). 2022. Disponível em: HYPERLINK "<https://www.abntcatalogo.com.br>"<https://www.abntcatalogo.com.br>". Acesso em 18 de janeiro de 2024
- BRASIL. Câmara dos Deputados. (2008). Mudanças climáticas: o turismo em busca da ecoeficiência. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008. XX p. – (Série ação Parlamentar; n. 377)
- CELAC. Qué es CELAC?. 2015. Disponível em: <<http://CELAC.cancilleria.gob.ec/que-es- CELAC/>>. Acesso em: 17 de março de 2024.
- DE OLIVEIRA, F. et al. **O ABC DA INTEGRAÇÃO LATINO- AMERICANA: das origens aos desafios contemporâneos**. [s.l: s.n.]. v. 02. Pelotas, 2022.
- DECAUX, EMMANUEL. La forme et la force obligatoire des codes de bonne conduite. In: Annuaire français de droit international, volume 29, 1983. pp. 81-97. Disponível em: DOI : HYPERLINK "<https://doi.org/10.3406/afdi.1983.2540>"<https://doi.org/10.3406/afdi.1983.2540>". Acesso em 19 de janeiro de 2024.

EMERALD INSIGHT (2023, February 1). "The Importance of Sustainability in Tourism." *Tourism and Development*, 23(2), 345-362.

ERSHOV, D.N. Legal framework for sustainable development and current global challenges. In: Sustainable Social Development (2023), Volume 1 Issue 1.

FREITAS, R., LEE, Y., LEE, K., & SILVEIRA, S. N. (2021, 18 de outubro). Economia circular: do café ao celular. JOTA. Recuperado em 23 de janeiro de 2024, de [HYPERLINK "https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/praticas-esg/economia-circular-do-cafe-ao-cellular-18102021"](https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/praticas-esg/economia-circular-do-cafe-ao-cellular-18102021) \t "\_blank"<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/praticas-esg/economia-circular-do-cafe-ao-cellular-18102021>: [HYPERLINK "https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/praticas-esg/economia-circular-do-cafe-ao-cellular-18102021"](https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/praticas-esg/economia-circular-do-cafe-ao-cellular-18102021) \t "\_blank"<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/praticas-esg/economia-circular-do-cafe-ao-cellular-18102021>

GUERRA, A.W. A formação do direito internacional por via de soft law: uma visão sistêmica sobre os seus meios de produção. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. 2023.

HOFFMANN, A. R. **AS ORGANIZAÇÕES REGIONAIS E A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA DEMOCRACIA:** reflexões a partir das práticas de intervenção democrática na América do Sul. Caderno CRH, v. 29, n. spe3, p. 47–57, 2016.

LEE, Y., FREITAS, R., LEE, K., & Silveira, S. N. (2021, 21 de junho). Fator ambiental na agenda ESG foca um novo mundo. JOTA. Recuperado em 23 de janeiro de 2024, de [HYPERLINK "https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/fator-ambiental-esg-21062021"](https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/fator-ambiental-esg-21062021) \t "\_blank"<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/fator-ambiental-esg-21062021>

MALAMUD, A. (2019) **Overlapping regionalism, no integration:** Conceptual issues and the Latin American experiences. *Política Internacional* 3(6): 46–59.

MECCA, M.S. et al. Sustentabilidade e ESG (Environmental, Social and Governance): Estudo das Operações Turísticas de uma pousada na serra gaúcha. In: Revista Científica do Programa de Pós-Graduação Em Turismo e Hotelaria da Universidade do Vale do Itajaí. Set./Dez.2023

MIJARES, V. M.; RAMÍREZ, S. H. El factor Venezuela en la Crisis del Regionalismo Posthegemónico. *Working Paper*, 2020.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Comunidade dos Estados Latino-Americanos e Caribenhos – CELAC.** Brasilia: Ministério da Educação, 2018.

**MINISTÉRIO DO TURISMO.** Plano Nacional do Turismo. Disponível em: <http://www.Turismo.gov.br>. Acesso em: 02 de abril de 2024.

NÓBREGA, W.R.M (de). Turismo, desenvolvimento e políticas públicas: limites e avanços no Estado do Pará. IN: AZEVEDO, F.F.; FIGUEIREDO, S.L; NÓBREGA,

W.R.M.; MARANHÃ, C.H.; (org) Turismo em foco. Belém, NAEA, 2013. Disponível em: HYPERLINK

"[https://livroaberto.ufpa.br/jspui/bitstream/prefix/21/1/Livro\\_TurismoFoco.pdf](https://livroaberto.ufpa.br/jspui/bitstream/prefix/21/1/Livro_TurismoFoco.pdf)" "[https://livroaberto.ufpa.br/jspui/bitstream/prefix/21/1/Livro\\_TurismoFoco.pdf](https://livroaberto.ufpa.br/jspui/bitstream/prefix/21/1/Livro_TurismoFoco.pdf)". Acesso em 15 de janeiro de 2024.

**OLIVEIRA, A. E. A formação de blocos regionais para a integração e o desenvolvimento no contexto da globalização:** o caso da União Europeia (EU) e do Mercado Comum do Sul (Mercosul) (Tese de doutorado). Salvador: UFBA, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO. Declaração de Glasgow. 2021. Disponível em: HYPERLINK "[https://www.oneplanetnetwork.org/sites/default/files/2022-02/GlasgowDeclaration\\_EN\\_0.pdf](https://www.oneplanetnetwork.org/sites/default/files/2022-02/GlasgowDeclaration_EN_0.pdf)" "[https://www.oneplanetnetwork.org/sites/default/files/2022-02/GlasgowDeclaration\\_EN\\_0.pdf](https://www.oneplanetnetwork.org/sites/default/files/2022-02/GlasgowDeclaration_EN_0.pdf)". Acesso em 14 de janeiro de 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável. 1999. Disponível em: HYPERLINK "[https://www.un.org/esa/sustdev/sdissues/tourism/tourism\\_decisions.htm](https://www.un.org/esa/sustdev/sdissues/tourism/tourism_decisions.htm)" "[https://www.un.org/esa/sustdev/sdissues/tourism/tourism\\_decisions.htm](https://www.un.org/esa/sustdev/sdissues/tourism/tourism_decisions.htm)". Acesso em 19 de janeiro de 2024.

Organização Mundial do Turismo (2018). Turismo e Segurança. Madrid, Espanha: OMT. Disponível em: HYPERLINK "[https://www.unwto.org/sites/all/files/docpdf/tourism-security-2018\\_en.pdf](https://www.unwto.org/sites/all/files/docpdf/tourism-security-2018_en.pdf)" "[https://www.unwto.org/sites/all/files/docpdf/tourism-security-2018\\_en.pdf](https://www.unwto.org/sites/all/files/docpdf/tourism-security-2018_en.pdf)". Acesso em 19 de janeiro de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO (2019). Turismo e Mudança Climática. Madrid, Espanha: OMT. Disponível em: HYPERLINK "[https://www.unwto.org/sites/all/files/docpdf/climate-change-tourism-2019\\_en.pdf](https://www.unwto.org/sites/all/files/docpdf/climate-change-tourism-2019_en.pdf)" "[https://www.unwto.org/sites/all/files/docpdf/climate-change-tourism-2019\\_en.pdf](https://www.unwto.org/sites/all/files/docpdf/climate-change-tourism-2019_en.pdf)". Acesso em 19 de janeiro de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO (2020). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o Turismo. Madrid, Espanha: OMT. Disponível em: HYPERLINK "[https://www.unwto.org/sites/all/files/docpdf/sdgs\\_for\\_tourism\\_2020\\_en.pdf](https://www.unwto.org/sites/all/files/docpdf/sdgs_for_tourism_2020_en.pdf)" "[https://www.unwto.org/sites/all/files/docpdf/sdgs\\_for\\_tourism\\_2020\\_en.pdf](https://www.unwto.org/sites/all/files/docpdf/sdgs_for_tourism_2020_en.pdf)". Acesso em 19 de janeiro de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO (2021). Declaração de Madrid sobre o Turismo Sustentável. Madrid, Espanha: OMT. Disponível em: <https://www.unwto.org/content/madrid-declaration-sustainable-tourism-eAcesso> em 15 janeiro 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO (2022). Código Mundial de Ética do Turismo. Madrid, Espanha: OMT. Disponível em: HYPERLINK "<https://www.unwto.org/fr/code-mondial-d-ethique-du-tourisme>" \|

"~:text=Les%20activit%C3%A9s%20touristiques%20doivent%20respecter,minorit%C3%A9s%20ethniques%20et%20les%20peuples"<https://www.unwto.org/fr/code-mondial-d-ethique-du-tourisme#:~:text=Les%20activit%C3%A9s%20touristiques%20doivent%20respecter,minorit%C3%A9s%20ethniques%20et%20les%20peuples> . Acesso em: 15 de janeiro de 2024.

BONILLA, Adrián; JARAMILLO, Grace (orgs.). 2014. La CELAC en el escenario contemporáneo de América Latina y del Caribe. 1a Ed. San José: FLACSO; CAF.

CELAC. Qué es CELAC?. 2015. Disponível em: <<http://CELAC.cancilleria.gob.ec/que-es- CELAC/>>. Acesso em: 17 de março de 2024.

MINISTÉRIO DO TURISMO. Plano nacional do Turismo: Diretrizes, Metas e Programas 2003 – 2007. Brasília: Ministério do Turismo, 2003.

OLIVEIRA, A. E. A. **A formação de blocos regionais para a integração e o desenvolvimento no contexto da globalização:** o caso da União Europeia (EU) e do Mercado Comum do Sul (Mercosul) (Tese de doutorado). Salvador: UFBA, 2010.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO (2023). Anuário Estatístico do Turismo Mundial. Madrid, Espanha: OMT. Disponível em: <https://www.unwto.org/statistics/unwto-tourism-highlights/2023>. Acesso em 15 de janeiro de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO (2023). ESG Framework for Tourism Businesses. Disponível em: HYPERLINK "<https://www.unwto.org/esg-framework-for-tourism-businesses>" \_blank"<https://www.unwto.org/esg-framework-for-tourism-businesses>". Acesso em: 19 de janeiro de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO. 2008, Mudanças Climáticas e Turismo – Responder aos Desafios Mundiais, Sumário, OMT; Madrid.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO. 2023. UNWTO shakes up financing for tourism climate action with UN NetZero Facility. Disponível em: HYPERLINK "<https://www.unwto.org/news/unwto-shakes-up-financing-for-tourism-climate-action-with-un-netzero-facility>"<https://www.unwto.org/news/unwto-shakes-up-financing-for-tourism-climate-action-with-un-netzero-facility>". Acesso em 15 de Janeiro de 2024.

PORTER, Michael. E. Competição: estratégias competitivas essenciais. Rio de Janeiro: Elsevier, 1999. PORTUGAL RED

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). Planalto. Na CELAC, Lula exalta potencial de latino-americanos e caribenhos como bloco integrado. Planalto: Relações Exteriores, [s. l.], 1 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/03/na-celac-lula-exalta-potencial-de-latino-americanos-e-caribenhos-como-bloco->

integrado#:~:text=Durante%20a%20C%C3%BApula%2C%20os%20pa%C3%ADses%20e%20a%20proposta%20da. Acesso em: 21 mar. 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). Planalto. Para Lula, cúpula CELAC-União Europeia foi “extremamente exitosa”. Planalto: Relações Exteriores, [s. l.], 19 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/07/para-lula-cupula-celac-uniao-europeia-foi-extremamente-exitosa201d>. Acesso em: 21 mar. 2024.

REGULES, M.P.P.; et al. AMEIDA, R.A. (de) et al (Coord.). Ética, meio ambiente e cidadania para o turismo. Ed.rev. e ampl. São Paulo: Ipsis, 2007. Disponível em: [HYPERLINK "https://www.terrabrasilis.org.br/ecotecadigital/images/Etica%20e%20meio%20ambiente.pdf"](https://www.terrabrasilis.org.br/ecotecadigital/images/Etica%20e%20meio%20ambiente.pdf). Acesso em 20 de janeiro de 2024.

ROTTA, E., LAGO, I.C., JUSTEN, A.F., and SANTOS, M., eds. **Conhecimento em rede**: desenvolvimento, cooperação e integração regional em território de fronteira – Rede CIDIR: 10 anos [online]. Chapecó, SC: Editora UFFS, 2019, pp. 63-111. ISBN: 978-65-978-65- 5019-011-8. <https://doi.org/10.7476/9786586545432>.

SALLES JUNG, J. H. O papel da CELAC no processo de integração latino-americano e na inserção internacional do Brasil. **Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais**, v. 5, n. 9, p. 27–56, 11 jan. 2018.

SARDINHA, Geraldo. Sustentabilidade nas organizações. In: FÉLIX, Joana d'Arc B. BORDA, Gilson Z. (org.). Gestão da comunicação e responsabilidade socioambiental: uma nova visão de marketing e comunicação para o desenvolvimento sustentável. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Carolina Albuquerque. **A CELAC e o regionalismo na América Latina e Caribe no século XXI**: entre a autonomia e a contra-hegemonia. Orientador: Prof. Dr. Martín-León-Jacques Ibañez de Novion. 2017. Dissertação de mestrado (Mestre em Ciências Sociais) - Universidade de Brasília, [S. l.], 2017.

SZYMOWICZ,L.; BADARO, R.A.L; LEE, Y.K.; PERROTI, P. ESG: Aspectos jurídicos. Belo Horizonte: Arrais, 2023.

SOLIMAR INTERNACIONAL. (2023, 4 de agosto). Cracking the Code of Seasonality in Tourism. Disponível em: [HYPERLINK "https://www.solimarinternational.com/defying-seasonality-in-strategic-destination-planning/" \t "\\_blank"](https://www.solimarinternational.com/defying-seasonality-in-strategic-destination-planning/) <https://www.solimarinternational.com/defying-seasonality-in-strategic-destination-planning/>. Acesso em 19 de janeiro de 2024

TAVARES, M.G.C. (da). Turismo e políticas públicas na Amazônia brasileira. In: Revista Franco-Brasileira de Geografia. 2021 (n.49). Disponível em: [HYPERLINK "https://journals.openedition.org/confins/35348"](https://journals.openedition.org/confins/35348) <https://journals.openedition.org/confins/35348>. Acesso em 20 de janeiro de 2024.

TOPKE, D.R; VIDAL, M.P. Responsabilidade Socioambiental no Turismo: o caso da empresa Ambiental Viagens e Turismo. Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. 2013.

VIGEVANI, Tullo; CEPALUNI, Gabriel. **A Política Externa de Lula da Silva: A Estratégia da Autonomia pela Diversificação.** IN: Contexto Internacional, v. 29, n. 2, pp. 273-335, jul/dez. Rio de Janeiro, 2007.